

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008917-54.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: **TENDA ATACADO LTDA**

Requerido: GLAUCIANO VLADEMIR ROMÃO

Data da audiência: 10/03/2015 às 14:00h

Aos 10 de março de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da autora, Ubiratan Antunes de Freitas, e seu advogado, Dr. Juliano Freitas Gonçalves; o réu e sua advogada, Dra. Eunice de Lourdes Piassi. A patrona da requerida solicitou prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da taxa de mandato (CPA) relativa ao instrumento de fl. 139, o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido reconhece ser devedor da autora da quantia de R\$ 19.402,49, sobre a qual incidirá correção monetária pelos índices da Tabela Prática adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado desde setembro/2014, termo inicial também da incidência dos juros de mora de 1% ao mês; 2) A dívida reconhecida no item anterior passa a ser exigível desde já, podendo a exequente iniciar a fase de cumprimento deste título executivo judicial; 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas pro rata, lembrando que o réu é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita; 4) O veículo arrestado continuará garantindo parte do débito, já que o seu valor de mercado, segundo estimativa do requerido, é de R\$ 2.000,00, sendo certo que a exequente ressalva seu direito de verificar se de fato esse é o valor do bem no mercado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Asseguro à exequente iniciar, desde já, a fase de cumprimento do título executivo judicial ora constituído. Fl. 110: arbitro os honorários para a advogada do réu, para os fins do convênio, o quanto estabelecido pelo código 101 da respectiva tabela. Expeça-se certidão para esse fim, devendo a própria advogada materializá-la, oportunamente, pelo e-SAJ." NADA MAIS. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, _____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital	1)
------------	--------------------	----

Requerente(preposto Ubiratan):

Adv. Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: